



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEC 1780/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEC 1780/2020

**Referência:** 4487379/2019 - Auto: 24167455/2019

**Interessado:** ECIL EMPRESA CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Jacome Neto, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Ecil Empresa Construtora Imobiliaria Ltda, Considerando que a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 dispõe que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º dessa mesma lei; Considerando que a pessoa jurídica que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional, segundo preceitua o art. 6º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989; Considerando que Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, em seu art. 1º, inciso VI, determina que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194, de 1966 Considerando que a referida empresa possui registro junto a este Regional, sem possuir, no entanto, responsável técnico na data da lavratura do auto de infração; Considerando que o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração capitulando-a no art. 6º letra "e" da Lei nº 5.194/66, em face da constatação da infração à legislação vigente. Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu em 18/04/2019, portanto, após a lavratura do referido auto de infração, através do protocolo nº 4489317/2019, referente à indicação do Engenheiro Civil Hermidas Lopes de Araujo Neto - CREA nº 2109221801RN, como seu com RT; Considerando que, conforme o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, tal fato não exime o interessado das cominações legais; Considerando que de acordo com o previsto no § 3º, do inciso V, do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos de regularização da falta cometida; Considerando que em casos de regularização da falta cometida, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei; Considerando a Lei nº 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da Ecil Empresa Construtora Imobiliária Ltda, CNPJ nº 08.283.483/0001-90, para no mérito negar-lhe provimento, Votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24167455/2019, com o pagamento da multa pelo seu VALOR MÍNIMO, tendo em vista que a eliminação do fato gerador da infração ocorreu em data posterior a sua lavratura. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24167455/2019 do(a) interessado(a) Ecil Empresa Construtora Imobiliaria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA  
Coordenador da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br